



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 –
CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 - Fone (017) 3466-3900
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 028/2020

(Dispensa de Licitação nº 009/2020 – Processo nº 047/2020)
(Art. 4º da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020)

NATUREZA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UTI MÓVEL PARA O MUNICÍPIO DE CARDOSO:-

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ (MF) nº 46.599.825/0001-75, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **JAIR CESAR NATTES**, brasileiro, maior, casado, portador do RG. n.º 15.627.239-8 SSP/SP e do CPF nº 070.811.738-45, residente à Rua Angelo Moretim, nº 1.895, nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **E. C. FERREIRA LOCAÇÃO E TRANSPORTE**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.702.553/0001-80, com sede na Rua Maria Teodoro da Silveira nº 350, Centro, município de Nhandeara/SP, neste ato representada pela **Sra. ELAINE CRISTINA FERREIRA**, portador do RG nº 27.329.519 SSP/SP, e do CPF nº 214.555.828-40, residente e domiciliado na Rua Adelino Delmachio nº 1.280, Residencial Vivendas, município de Nhandeara/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância as disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de suporte básico e avançado, para transporte de pacientes suspeitos ou confirmados de Covid-19 do Município de Cardoso/SP para os hospitais de referência na região, através de ambulância de suporte básico ou avançado (UTI Móvel), com motorista e equipe especializada, dotada de acessórios necessários à manutenção da vida e equipamentos de salvamento, que serão prestados nas condições estipuladas no Termo de Referência constante dos autos de Dispensa de Licitação nº 009/2020.

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, no qual a contratada declara pleno conhecimento, os seguintes documentos: a) Termo de Referência constante dos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 009/2020; b) a proposta/orçamento datada de 25 de junho de 2020, apresentada pela CONTRATADA.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificação	Qtde. estimada	Und	Valor unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços de suporte avançado e básico para transporte de pacientes suspeitos ou confirmados de Covid-19 do Município de Cardoso/SP para os hospitais de referência na região, através de ambulância de suporte avançado, com motorista e equipe especializada, dotada de acessórios necessários à manutenção da vida e equipamentos de salvamento. Saída da base da empresa até o Hospital de Cardoso/SP e ao Hospital de destino.	4.300	km	R\$ 10,80	R\$ 46.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 –
CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 - Fone (017) 3466-3900
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As partes atribuem, para efeito de direito, o valor total estimado de **R\$ 46.400,00** (quarenta e seis mil e quatrocentos reais), sendo **R\$ 10,80** (dez reais e oitenta centavos) o valor unitário por quilômetro percorrido.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.4. A despesa onerará os recursos orçamentários, reservados na seguinte funcional programática: 103010027.2045000 – elemento 3.3.90.39.00 – Fonte 2 – Recurso Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de **vigência** do contrato será de 168 (cento e sessenta e oito) dias, com início na data de **16/07/2020** e encerramento em **31/12/2020**, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e serão recebidos pela **Fiscalização** designada pela **CONTRATANTE**.

4.2. Os serviços deverão ser executados mediante a disponibilização de ambulâncias de suporte avançado (UTI Móvel), para transporte de pacientes suspeitos ou confirmados de Covid-19 do Município de Cardoso/SP para os hospitais de referência na região.

4.3. A empresa contratada deverá manter disponível uma central telefônica 24 horas.

4.4. Os serviços serão executados mediante chamados, por demanda, através de servidor/funcionário designado pelo Município contratante.

4.5. O atendimento dos chamados deverão ser atendidos imediatamente após a solicitação da contratante.

4.6. A ambulância deverá ser integrada/acompanhada por um médico e/ou, um enfermeiro/técnico de enfermagem e um motorista, devidamente habilitados e com treinamentos.

4.7. A empresa contratada deverá atender as normas técnicas e a legislação em vigor.

4.8. Os pagamentos serão efetuados por quilômetros efetivamente percorridos.

4.9. A empresa contratada deverá emitir relatório dos serviços prestados, contendo a qualificação do paciente transportado, o local de origem e do destino e a quilometragem percorrida.

4.10. Executado, o objeto será recebido:

4.10.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a sua especificação;

4.10.2. Definitivamente em 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade dos serviços com as especificações do Termo de Referência, verificação da qualidade e consequente aceitação;

4.11. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

4.11.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua substituição/correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 –
CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 - Fone (017) 3466-3900
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

4.12. Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.13. A **CONTRATADA** enviará o relatório dos serviços prestados, o qual será conferido pela fiscalização da **CONTRATANTE** para aceite ou não dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único - Fica designada a Senhora Cristiane G. Delpoz da Silva, portadora do CPF nº 143.331.338-31 e RG nº 19.582.648-6, servidora do órgão, exercendo atualmente a função de Secretária da Saúde, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato nos termos do artigo 67 da Lei nº 8666/93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações e disposições constantes no Termo de Referência, a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação na fase de contratação.

6.2. Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado.

6.3. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

6.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste contrato.

6.5. Sujeitar - se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, no acompanhamento de execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.6. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

6.7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.8. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a execução dos serviços.

6.9. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações e disposições constantes no Termo de Referência, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 –
CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 - Fone (017) 3466-3900
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

- 8.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados da data de recebimento da nota fiscal/fatura e recebimento dos serviços, diretamente na conta bancária informada pela Contratada;
- 8.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada junto com o relatório dos serviços prestados e, **ainda, deverá ser encaminhada uma cópia e/ou via da nota no seguinte e-mail da Administração: contabilidade@cardoso.sp.gov.br.**
- 8.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município.
- 8.5. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Administração / Contratante.
- 8.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) **horas**;
- 8.6.1. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

- 9.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.
- 9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

- 10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 10.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:
 - 10.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.2.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 10.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.2.5. Cometer fraude fiscal;
 - 10.2.6. Não manter a proposta.
- 10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.3.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 –
CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 - Fone (017) 3466-3900
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

10.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. A lavratura do presente contrato é feita com base no artigo 4º da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979/2020, na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvido pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

JAIR CESAR NATTES
Prefeito Municipal

ELAINE CRISTINA FERREIRA
E. C. Ferreira Locação e Transporte

Testemunhas: 1) - _____

2) - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 –
CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 - Fone (017) 3466-3900
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARDOSO

CONTRATADO: E. C. FERREIRA LOCAÇÃO E TRANSPORTE

CONTRATO Nº: 028-2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UTI MÓVEL PARA O MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cardoso, 16 de julho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JAIR CÉSAR NATTES**

Cargo: Prefeito

CPF: 070.811.738/45

RG: 15.627.239-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 24/11/1963

Endereço residencial completo: Rua Ângelo Moretin, nº 1.895 - Centro

E-mail institucional: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

E-mail pessoal: jairnattes@hotmail.com

Telefone(s): (17) 3466-3900

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JAIR CÉSAR NATTES**

Cargo: Prefeito

CPF: 070.811.738/45

RG: 15.627.239-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 24/11/1963

Endereço residencial completo: Rua Ângelo Moretin, nº 1.895 - Centro

E-mail institucional: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

E-mail pessoal: jairnattes@hotmail.com

Telefone(s): (17) 3466-3900

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **ELAINE CRISTINA FERREIRA**

Cargo: Gerente Administrativa

CPF: 214.555.828-40

RG: 27.329.519 SSP/SP

Data de Nascimento: 24/04/1978

Endereço residencial completo: Rua Adelino Delmachio nº. 1.280 – Res. Vivendas – Nhandeara/SP

E-mail institucional: fermedplus@gmail.com

E-mail pessoal: ecferreira29@gmail.com

Telefone(s): (17) 99674-3205

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 –
CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 - Fone (017) 3466-3900
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CARDOSO**

CNPJ Nº: 46.599.825/0001-75

CONTRATADA: **E. C. FERREIRA LOCAÇÃO E TRANSPORTE**

CNPJ Nº: 26.702.553/0001-80

CONTRATO Nº **028-2020**

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2020

VIGÊNCIA: **168 (CENTO E SESSENTA E OITO) DIAS**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UTI MÓVEL PARA O MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.**

VALOR: **R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais):-**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cardoso, 16 de julho de 2020

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JAIR CÉSAR NATTES**

Cargo: Prefeito

Endereço residencial completo: Rua Ângelo Moretin, nº 1.895 - Centro

E-mail institucional: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

E-mail pessoal: jairnattes@hotmail.com

Telefone(s): (17) 3466-3900

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **ELAINE CRISTINA FERREIRA**

Cargo: Gerente Administrativa

E-mail institucional: fermedplus@gmail.com

E-mail pessoal: ecferreira29@gmail.com

Telefone(s): (17) 99674-3205

Assinatura: _____